ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 190, DE 23 DE ABRIL DE 1953.

REAJUSTA O QUADRO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

ORESTES JOSÉ LUCAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SERÃO REAJUSTADOS EM CONFORMIDADE COM A SEGUINTE DISCRIMINAÇÃO DE VENCIMENTOS:

I - QUADRO TÉCNICO

A) CHEFE DO D.M.E.R. (FUNÇÃO GRATIFICADA) - PADRÃO 41
B) MECÂNICO - PADRÃO 45
C) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO ENSINO - PADRÃO 6
D) ASSISTENTE TÉCNICO DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE - PADRÃO 23

II - QUADRO ADMINISTRATIVO

1 SECRETÁRIO - PADRÃO 46
1 DIRETOR DA SECÇÃO DE CONTABILIDADE - PADRÃO 46
1 FISCAL-LOTADOR - PADRÃO 41
1 TESOUREIRO - PADRÃO 41
2 ESCRITURÁRIOS - PADRÃO 33
1 ESCRITURÁRIO - PADRÃO 35
1 ESCRITURÁRIO - PADRÃO 38
1 ESCRITURÁRIO - PADRÃO 41
1 MOTORISTA - PADRÃO 23
6 SUBPREFEITOS - PADRÃO 9

ART. 2º - OS ATUAIS FUNCIONÁRIOS SERÃO CLASSIFICADOS NO RESPETIVO PADRÃO, MEDIANTE DECRETO.

ART. 3º - A CARREIRA DE ESCRITURÁRIO PASSARÁ A TER A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO:

PRIMEIRA CLASSE - PADRÃO 41
SEGUNDA CLASSE - PADRÃO 38
TERCEIRA CLASSE - PADRÃO 35
QUARTA CLASSE - PADRÃO 33

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 190, DE 23 DE ABRIL DE 1953.)

ART. 4º - AOS SUBPREFEITOS FICA ASSEGURADO UM RENDIMENTO MÍNIMO MENSAL DE Cr$ 2.300,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO FIM DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, AO SUBPREFEITO QUE NÃO HOUVER PERCEBIDO ESSA MÉDIA MÍNIMA MENSAL SERÁ PAGA A DIFERENÇA RESPETIVA.

ART. 5º - OS VENCIMENTOS FIXADOS POR ESTA LEI NÃO INCLUEM AS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO.

ART. 6º - O PESSOAL EXTRANUMERÁRIO DIARISTA TERÁ UM AUMENTO DE Cr$ 7,00 DIÁRIOS AO SEU SALÁRIO.

ART. 7º - OS MOTORISTAS EXTRANUMERÁRIOS PERCEBERÃO O SALÁRIO MENSAL DE Cr$ 1.400,00, INCLUIDA A REMUNERAÇÃO PELOS DOMINGOS E DIAS FERIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS MOTORISTAS SOLTEIROS, QUANDO EM SERVIÇO EM LOCAL FORA DE SUA RESIDÊNCIA, SOFRERÃO UM DESCONTO DE Cr$ 300,00 MENSAIS E TERÃO SUA DESPESA DE HOSPEDAGEM PAGA PELA PREFEITURA.

ART. 8º - OS SEGUINTES EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS PASSARÃO A TER O SALÁRIO MENSAL ABAIXO DISCRIMINADO:

ALVINO DE SOUZA	— Cr$ 1.600,00
ALFREDO SOARES	— Cr$ 1.200,00
JOSÉ MENDONÇA	— Cr$ 1.600,00
GALDINO SEVERINO DA SILVA	— Cr$ 1.400,00
CALISTO A. ROTH	— Cr$ 1.000,00

ART. 9º - OS MOTORISTAS DAS MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, ALÉM DO SALÁRIO FIXO, PERCEBERÃO POR HORA EFETIVA DE SERVIÇO UMA REMUNERAÇÃO DE Cr$ 1,00 A Cr$ 6,00, A CRITÉRIO DO PREFEITO.

ART. 10º - É EXTINTO O CARGO DE ARQUIVISTA E CRIADO UM CARGO DE ESCRITURÁRIO.

ART. 11º - AOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS, COM EXCEÇÃO DOS PROFESSORES, FICA ASSEGURADO O SEGUINTE AUMENTO NOS SEUS VENCIMENTOS:

Os QUE PERCEBEM ATÉ Cr$ 24.000,00 ANUAIS	- 20%
Os QUE PERCEBEM ATÉ Cr$ 36.000,00 ANUAIS	- 15%
Os QUE PERCEBEM MAIS DE Cr$ 36.000 ANUAIS	- 10%

ART. 12º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, EM ÉPOCA OPORTUNA, MEDIANTE DECRETO, PARA REFORÇO DAS VERBAS ATINGIDAS POR ESTA LEI.

ART. 13º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1953, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 23 DE ABRIL DE 1953.

ORESTES JOSÉ LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL